

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2019.

**Nota Técnica CT – Saúde Nº 19/2019**

**Assunto: Considerações sobre o documento da Fundação Renova: “Análise Técnica da Proposta de Plano de Reparação em Saúde do Município de Barra Longa – MG”.**

**Contextualização:**

Em linhas gerais o documento elaborado pela Fundação Renova apresenta generalidades e lugares comuns sobre a política de saúde, assim como uma alegada aderência do Programa de Saúde, propostas e documentos elaborados e apresentados pela Fundação às políticas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, após análise e leitura atenta do presente documento apresentado pela Fundação Renova, não é possível corroborar tal entendimento.

Para o caso específico da saúde da população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, a Fundação Renova inverte, o documento da Fundação Renova subtrai ou não considera questões fundamentais e já pacificadas no âmbito da legislação e do ordenamento jurídico brasileiro quanto ao princípio da precaução<sup>12</sup>.

Ademais, o documento apresentado pela Fundação Renova cita, mas não utiliza (de modo intencional ou não) os dados, achados e apontamentos do (a) “Estudo sobre o perfil epidemiológico da população de Barra Longa – MG, pós-desastre, 2016”; (b) “Dois anos pós-desastre da barragem do Fundão: perfil epidemiológico e toxicológico da população de Barra Longa, MG, 2018” e (c) os relatórios parciais do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana elaborados pela empresa Ambios Engenharia e Processos LTDA.

Nesse sentido, cumpre destacar que os relatórios dos itens “a” e “b” foram produzidos pelo Ministério da Saúde, seguiram metodologia científica e trouxeram importantes dados, informações e recomendações para a atenção à saúde da população de Barra

---

<sup>1</sup><http://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/item/7512>

<sup>2</sup>[http://www.mma.gov.br/estruturas/biosseguranca/\\_arquivos/71\\_28112008022557.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/biosseguranca/_arquivos/71_28112008022557.pdf)

Longa. Por sua vez, o relatório elaborado pela empresa Ambios traz também, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde para a realização de Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, importantes apontamentos, informações e preocupações sobre impactos e possíveis impactos à saúde da população atingida.

Dessa forma, tais documentos e suas informações são elementos de apoio, orientação e subsídio para o processo de tomada de decisão na garantia da atenção à saúde necessária à população de Barra Longa. Todavia, a Fundação Renova não utiliza ou considera tais documentos como apoio para ações que já poderiam e deveriam estar sendo executadas, sem prejuízo do seu aperfeiçoamento à medida que novos achados ou conclusões forem definidas.

Ou seja, a Fundação Renova atrela e vincula o estabelecimento de um nexo de causalidade ou correlação de danos para a execução de praticamente toda e qualquer ação em saúde, ainda que já estejam devidamente documentados impactos e possíveis impactos à saúde da população atingida.

Passados mais de 3 (três) anos do rompimento da Barragem de Fundão todo e qualquer dado, informação sobre danos, impactos e/ou agravos (presentes ou futuros) à saúde da população deve orientar o **aperfeiçoamento** ou a elaboração de **novas** ações ou estratégias de saúde para a população. Não podendo o Sistema Único de Saúde, em suas três esferas de gestão, ou a Fundação Renova, responsável pelo processo de reparação, postergarem ou retardarem o início da atenção integral à saúde da população atingida, sob pena de estarem deliberadamente agravando a situação de saúde da população atingida, assim como ferindo os princípios e diretrizes da política nacional de saúde, quais sejam: da prevenção e promoção de saúde.

Nesse sentido, a Deliberação número 252, de 18 de dezembro de 2018, do Comitê Interfederativo (CIF), aprovou com ressalvas o Plano de Ação de Saúde do município de Barra Longa/MG, conforme a Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde. No item 2 da referida Deliberação ficou definido a realização de reunião entre os órgãos, instituições e atores que menciona para “*avaliação e validação dos encaminhamentos ainda pendentes*

*do Plano de Ação, especialmente no que se refere as alíneas "a" a "c" do item anterior, sem prejuízo do debate para aperfeiçoamento dos demais elementos componentes do Plano".* Todavia, o documento apresentado pela Fundação Renova além de descumprir, como será detalhado mais adiante, aquilo já deliberado pelo CIF sobre o Plano de Ação, a Fundação Renova, ao contrário de propor o **aperfeiçoamento** dos demais elementos componentes do Plano, propõe a supressão, retirada e/ou diminuição do escopo avaliado e proposto pela Câmara Técnica de Saúde.

Também é possível identificar no documento elaborado pela Fundação Renova a distinção entre atingidos “diretos” e “indiretos”. Tal classificação não se aplica à saúde, uma vez que os danos e impactos à saúde atingem, de forma diversificada, toda a população dos territórios impactados.

Conforme deliberação do CIF nº 172/ 2018, o Programa de Apoio à Saúde Física e mental da População Impactada foi prorrogado “por mais 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses a contar do término do prazo originário”. Neste sentido, é razoável que o Plano de Ações em Barra Longa seja prorrogado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e não apenas 02 (dois) anos após o reassentamento, mesmo porque toda a população do território foi atingida, não somente aqueles que serão reassentados.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Saúde de Barra Longa trata-se de uma atualização de tratativas, discussões e definições empreendidas em períodos anteriores tanto da instalação da Câmara Técnica de Saúde, como da própria Fundação Renova. É o que consta, por exemplo, da cláusula 107 do TTAC. A CT-Saúde já solicitou que a Fundação Renova apresentasse todos os documentos que embasaram tais definições que foram assumidas pela Fundação Renova, mas até o presente momento os mesmos não foram apresentados a esta Câmara Técnica.

Cabe ressaltar, também, que a Fundação Renova tem desrespeitado os acordos firmados nos diversos espaços de decisão, notadamente, Assembléia dos Atingidos no território de Barra Longa, Câmara Técnica e CIF.

A Fundação Renova que, conforme seu Estatuto, art. 6º “tem por objetivo exclusivo gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana (“Evento”), observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta celebrado em 2 de Março de 2016” não está cumprindo seu papel principal.

Abaixo seguem considerações específicas sobre alguns dos pontos e áreas das ações de saúde:

#### **Atenção Primária à Saúde:**

A avaliação apresentada pela Fundação Renova está amparada e referenciada em normativas do Ministério da Saúde que não estão mais em vigência. A Política Nacional de Atenção Básica está regulada pela **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017**. O texto da Fundação Renova faz referência a documento que data de 07 (sete) anos atrás.

Ao contrário do que apresenta a Fundação Renova, no que diz respeito ao funcionamento das equipes de Atenção Básica, a Portaria 2.436/2017 diz que:

*Como forma de garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso e resolutividade das equipes que atuam na Atenção Básica, recomenda-se:*

*i) - População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.*

*Além dessa faixa populacional, **podem existir outros arranjos de adscrição, conforme vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, facultando aos gestores locais, conjuntamente com as equipes que***

*atuam na Atenção Básica e Conselho Municipal ou Local de Saúde, a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificidades do território, assegurando-se a qualidade do cuidado*(Brasil, 2017 – grifos nossos).

Dessa forma, deve prevalecer o escopo (recursos humanos e infraestrutura físico-material e logística) apresentado na Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde e que consta no Plano apresentado pela Secretaria de Saúde de Barra Longa/MG.

### **Saúde Mental:**

Novamente, o documento apresentado pela Fundação Renova não guarda referência com as normativas e legislação vigente com a Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde, nem tão pouco com a organização da Rede de Atenção Psicossocial, a saber: Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011; Portarias de Consolidação nº 3 e 6 de 2017 e Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017.

A proposta apresentada pela Fundação Renova está ancorada naquilo que está previsto para uma equipe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) na modalidade I, ou seja, serviço que tem como definição atender:

*pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes* (Brasil, 2011).

A seguir, portanto, pelos critérios e as definições propostas pela Fundação Renova, estaríamos organizando equipe e estratégia voltada para atendimento de *pessoas com transtornos mentais graves e persistentes* e estaríamos desconsiderando todas as outras

possibilidades e estratégias possíveis e previstas nas normativas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a saúde mental e atenção psicossocial.

Por sua vez, a proposta de organização de um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) para o município de Barra Longa, como consta na Nota Técnica nº 14/2018, levou em consideração o dispositivo da *Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental*, prevista na Portaria nº 3588/2017 do Ministério da Saúde, ou seja, a organização de uma equipe que tem por objetivo:

*prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado identificado pela atenção básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde, amparada nos comandos da Lei 10.216 de 2001 (Brasil, 2017).*

Cumpra ainda destacar que as definições para composição de equipes de profissionais em todos os dispositivos e em todas as suas modalidades, previstos pelo Ministério da Saúde, são estipulados como “*equipes mínimas*”, ou seja, um determinado dispositivo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) só pode ser instituído caso **minimamente** tenha aqueles profissionais listados pelo Ministério da Saúde. As equipes podem, portanto, serem compostas por outras categorias e em quantitativo maior de acordo com as vulnerabilidades, riscos e agravos presentes no território.

Dessa forma, deve prevalecer o escopo (recursos humanos e infraestrutura físico-material e logística) apresentado na Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde.

### **Atenção Especializada:**

A proposta apresentada pela Fundação Renova afronta e descumpra a Deliberação nº 252 do CIF, uma vez que ao invés de apresentar proposta para o aperfeiçoamento do conteúdo da Nota Técnica nº 14/2018, atrela a execução de ações voltadas para a atenção

especializada aos resultados do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana. Mesmo que a demanda por esse tipo de ação já tenha sido identificada pelos estudos conduzidos pelo Ministério da Saúde e pelos relatórios preliminares da empresa Ambios.

Mais grave ainda é a postura da Fundação Renova ao desconsiderar critérios e avaliações produzidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (anexo da Nota Técnica nº 14/2018) para as demandas em atenção especializada que já foram identificadas.

O Estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana é um instrumento de melhor definição e orientação para as ações em saúde. Todavia, o mesmo **não** pode ser definido como condição para que a Fundação Renova cumpra suas atribuições, sob pena de estar agindo deliberadamente para o agravamento e maior adoecimento da população atingida.

Assim, deve a Fundação Renova cumprir e executar aquilo já deliberado pelo CIF.

### **Urgência e Emergência:**

O documento da Fundação Renova propõe que qualquer ação para essa área seja considerada como gasto compensatório. Diz ainda que *não há manutenção de situação emergência em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão*. Desconsidera, portanto, o emprego, através própria Fundação Renova, de grande contingente de trabalhadores presentes no município desenvolvendo ações as mais diversas e com os mais diversos riscos.

O TTAC prevê quais são os critérios para que os gastos da Fundação Renova possam ser considerados como *compensatório*. Não fica evidenciado, a partir do documento apresentado pela Fundação Renova, tal possibilidade.

### **Sistema de Informação:**

A alínea “a” do item 1 da Deliberação 252 do CIF é clara ao definir que

*a participação da Fundação Renova no tema "sistema de informações" será concretizada mediante o apoio a organização do Sistema de*

*Informações em Saúde do Município, incluindo infraestrutura física, apoio técnico e de treinamento*

Nesse sentido, a proposta prevista nesse tema não delega atribuição do setor público para a Fundação Renova, mas ao contrário é a estratégia necessária para que toda e qualquer ação em saúde apoiada e/ou desenvolvida pela Fundação Renova possa ser monitorada e avaliada em seus resultados e melhoria da situação de saúde da população atingida.

**Vigilância em Saúde:**

Novamente, o Estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana é um instrumento de melhor definição e orientação para as ações em saúde. Todavia, o mesmo **não** pode ser definido como condição para que a Fundação Renova cumpra suas atribuições, sob pena de estar agindo deliberadamente para o agravamento e maior adoecimento da população atingida.

Atenção à saúde envolve o desenvolvimento e organização das ações de vigilância em saúde. Os dados e informações de saúde já identificados no município de Barra Longa demandam o desenvolvimento de uma série de ações de vigilância. O próprio monitoramento da qualidade da água para consumo humano, definido em frequência, critérios e parâmetros em decorrência dos impactos do rompimento da Barragem de Fundão, demanda uma série de ações por parte do setor de Vigilância em Saúde das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios atingidos.

**Assistência Farmacêutica:**

Assim como em outros itens, a Fundação Renova, sistematicamente, atrela o desenvolvimento de ações em saúde aos resultados do Estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana, a despeito dos agravos e da situação de saúde da população de Barra Longa já identificada, relatada e apresentada para a Fundação.

Assim, a menos que a Fundação apresente proposta que aperfeiçoe o conteúdo da Deliberação 252 ou da Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde, deve a Fundação Renova cumprir e executar aquilo já deliberado pelo CIF.

**Proposta para o modelo de formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil:**

Ainda que o texto da Fundação Renova indique que irá seguir a legislação vigente para tal processo, o mesmo não traz detalhamento de proposta e/ou do modelo e/ou escopo que será realizado.

**Encaminhamento:**

Diante de todas as considerações expostas, é necessário que a Fundação Renova cumpra a deliberação CIF nº 252/2018, em caráter imediato.

É necessário que a Fundação Renova inicie as contratações, a aquisição dos materiais necessários para a execução das atividades previstas no plano e a adequação dos espaços para execução das atividades previstas no plano, imediatamente, com exceção das ressalvas que, como acordado, serão trabalhadas no Grupo de Trabalho.

**Rodrigo Leite**  
**Coordenador da CT-Saúde**